



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. nº 257/2017

PROJETO DE LEI nº 230/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão do município e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições e a instrução do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação, passando a redação do artigo 13, II da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)

I – (...)

II – *Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação*

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Secretaria, especialmente os Setores Técnico e o de Fiscalização, visando à eficiência e regularidade dos serviços prestados; dirigir as políticas de Licenciamento e Fiscalização propostas pela Administração Superior; coordenar os trabalhos de Regularização Fundiária; coordenar o monitoramento das áreas públicas, coibindo invasões; dirigir os programas habitacionais do Município, objetivando o desenvolvimento da política fundiária proposta pela Administração Pública; dirigir e responsabilizar-se pela regularização fundiária, assentamentos e produção de moradias populares sob responsabilidade da SMDUH; fiscalizar e aplicar as normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, segundo a legislação urbanística vigente; dirigir, aprovar e fiscalizar os processos relativos a aprovação e licenciamento de projetos relativos à construção, ampliação, reforma, regularização, viabilidade urbanística e parcelamento do solo; coordenar as vistorias de edificações e de sistema de esgotamento sanitário; assessoramento aos responsáveis técnicos, para fins de aprovação de projetos no município; dirigir as questões de nomenclatura das vias públicas e numeração das quadras, lotes e edificações; assessorar diretamente ao Secretário da pasta nos assuntos de sua competência; supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário periodicamente de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Regime 40 horas semanais;

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em Arquitetura ou Engenharia.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo lotado na Procuradoria Geral do Município de Esteio, revogando-se o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais incisos.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Diretor Administrativo junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acrescendo ao artigo 16 da Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016 o inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 16º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX - Diretor Administrativo

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o planejamento, a organização e o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Secretaria; criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento dos vários setores da Secretaria; supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário periodicamente de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
- b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-7 ou FG-7A

QUANTIDADE: 01 (um)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

Art. 7º. O cargo de Diretor Administrativo e de Fiscalização lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos passa a ser denominado Diretor de Fiscalização, passando a vigorar o inciso IV do artigo 16 da Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 16º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Diretor Fiscalização

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar os contratos de responsabilidade da Secretaria, fiscalizar as equipes de sua responsabilidade, assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à sua diretoria; representar o Secretário nas reuniões e eventos que lhe forem designados; supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário, periodicamente e sempre que for solicitado, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
- b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-7 ou FG-7A

QUANTIDADE: 01 (um)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Esteio

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 217/2017

Esteio, 14 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 6.460, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão do município, extingue, altera e fixa atribuições e dá outras providências.

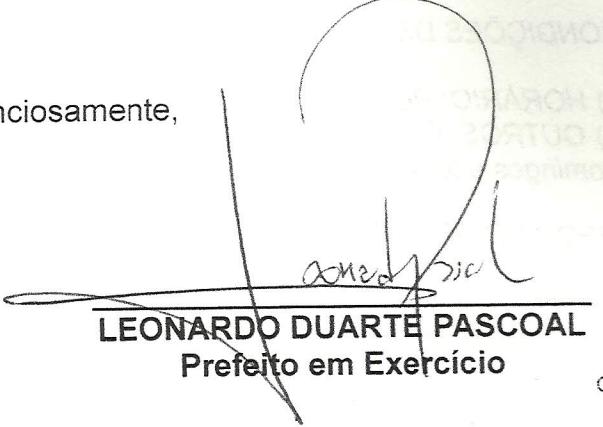
O projeto em análise tem por escopo reorganizar cargos em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando o volume de trabalho envolvido junto àquela Secretaria, tendo sido identificado a necessidade de reorganização em algumas estruturas de direção.

Quanto ao artigo 1º do projeto em voga, destacamos que trata-se apenas de adequação nas atribuições do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação, visando dirimir dúvidas jurídicas acerca de sua competência.

Destacamos que o projeto não necessita de acompanhamento de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a alteração proposta no presente Projeto de Lei não acarreta aumento da despesa à luz do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 14/11/17

Samuel Motta Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CWD/PGM
CI 2017045039**